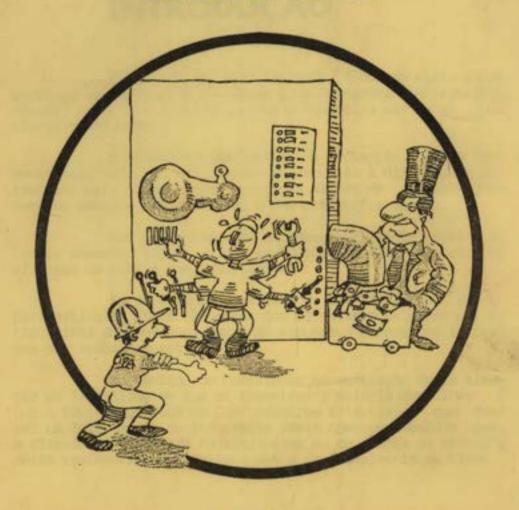
CIPA



CAMP Equipe Jurídica

INTRODUÇÃO

Esta Cartilha fqi elaborada tendo em vista o com promisso assumido pelo CAMP(Centro de Assessoria Multiprofis sional) com a Educação Popular na perspectiva das lutas da classe trabalhadora.

A CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) constitui, hoje, um instrumento fundamental à disposição dos trabalhadores na defesa de condições dignas de trabalho bem como no combate aos acidentes e doenças profissionais.

Por outro lado, há um desconhecimento geral so bre os aspectos legais, sobre as funções, enfim, das caracte rísticas da CIPA e sua importância.

Em decorrência, os patrões têm um caminho aberto para articular CIPAs fantasmas que só existem no papel ou, en tão, CIPAs de confiança, que não assumem a defesa dos interes ses dos trabalhadores.

No sentido de contribuir na superação desta situa ção de imobilismo em que se encontram a maioria das CIPAs e que a EQUIPE JURÍDICA do CAMP preparou este texto que deve ser um instrumento de informação assim como um subsídio para a discussão articulada em sindicatos ou de grupos de trabalha dores realmente comprometidos com o fortalecimento da CIPA.



APRESENTAÇÃO

A Cartilha sobre CIPA elaborada pela Equipe Jurídica do CAMP vem preencher uma lacuna na formação das lideranças e dirigentes de sindicatos e da CUT.

O Tema tem sido pouco discutido entre nós e muitas vezes por desconhecermos as tra mas que se montam através das CIPAS deixamos de fa zer a nossa luta mais forte.

Por isso acredito que esse mate rial ajudará a todos aqueles que atuam no sindicalismo a aproveitar melhor esse instrumento que existe e que temos que ocupar.

Sapiranga, 03 de Janeiro de 1987.

ANTONIO MACHADO SECRETÁRIO GERAL DA CUT DO VALE/RS

INDICE

1 o our é orne	07
1. 0 QUE É CIPA	0,
2. COMO É FORMADA A CIPA	08
3. REGISTRO DE CIPA	10
4. ELEIÇÕES DA CIPA	11
5. CURSOS DA CIPA	16
6. ATRIBUIÇÕES DA CIPA	17
7. REUNIÕES DA CIPA	18
8. ATUAÇÃO DO CIPEIRO	20
9. A CIPA E O SINDICAO	27
10. A CIPA NOS DISSÍDIOS	29
11. CONCLUSÃO	30

1. O que é CIPA

Os trabalhadores no seu dia-a-dia, percebem que os aci dentes de trabalho e as doenças profissionais são uma realī dade constante, principalmente devido a ganância dos patrões que se recusam a oferecer condições de segurança e proteção ao trabalho. Segundo dados estatísticos, só no ano de 1985 foram 905.372 os trabalhadores vitimados por acidentes de trabalho de graus variados. As estatísticas revelam, ainda, que todo dia morrem no Brasil 13 trabalhadores por causa de acidentes de trabalho. A previsão para 1986 é que vão se fe rir em acidentes de trabalho 805.521 trabalhadores e morre rão 4.418.

Este problema vem de muitos anos atrás e os trabalhado res, entendendo que a eles cabia a luta por melhores condíções de trabalho, passaram a reivindicar a organização de uma comissão dentro da fábrica que pudesse discutir livremen te as questões de saúde e segurança e intervir junto aos patrões na defesa de seus interesses.

Desta luta dos trabalhadores surgiu na Lei em 1944 a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - que vem a ser um instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar da prevenção de acidentes, das condições do ambiente do trabalho, enfim, de todos os aspectos que afetam a sua saúde. Mas não apenas isso, a CIPA também constitui um espaço privi legiado de mobilização dos trabalhadores, de conscientização política e de fortalecimento da participação sindical.

A CIPA é regida legalmente na CLT nos artigos 162 a 165 e pela Norma Regulamentadora 5, ou seja, a NR-5, contida na Portaria 3214 de 08/06/78 baixada pelo Ministro do Trabalho' em atenção a segurança e medicina do trabalho.

A Lei, de cuja elaboração foram ecluídos os trabalhado res, estabelece muitas limitações ao funcionamento efetivo da CIPA, especialmente quando desloca a coordenação dos trabalhos para o patrão que escolhe o presidente dentre os seus "confiáveis". Além disso, sua eficiência ainda depende da atitude simpática do patrão em face de questões cuja so lução não está ao alcance da CIPA. Porém, mesmo com as restrições da Lei, os trabalhadores, organizados e conscientes, transformam a CIPA numa verdadeira trincheira de lutas que inicia na defesa de melhores condições de trabalho e se projeta como uma semente das comissões de fábrica.

2. Como é Formada a CIPA

A organização da CIPA é obrigatória nos locais de traba lho, seja qual for sua característica - comercial, industrial bancária, com ou sem fins lucrativos, filantrópica ou educati va, assistencial ou cultural, empresa pública, etc.. - desde que tenha o mínimo legal de empregados regidos pela CLT con forme determina o quadro abaixo.

Também são levados em consideração para a organização da CIPA o grau de risco no local do tabalho cuja determinação ca be ao Ministério do Trabalho. Assim, por exemplo, para uma empresa metalúrgica(grau 4) basta ter 20 empregados para ter uma CIPA organizada, enquanto que um Banco(grau 1) é necessá rio um mínimo de 500 empregados para a constituição da CIPA.

Se existe o mínimo legal de trabalhadores em uma empre sa, mas eles estão divididos em vafios locais de trabalho, a lei determina que deve haver pelo menos uma CIPA que deverá tratar da segurança e proteção de todos os trabalhadores da quela empresa.

Vimos que a organização das CIPAs é obrigatória, mas se o

Patrão não admitir a sua constituição na fábrica?

Cabe ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) fiscalizar o cumprimento da lei. É na DRT que os trabalhadores, junto com o sindicato, devem e xigir a organização da CIPA na fábrica em atenção ao que de termina a lei.

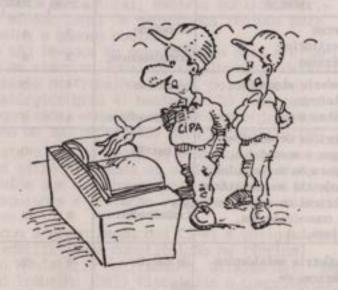
CRAU DE RISCO	rano da Empresa	REPRESENTANTES	100000000000000000000000000000000000000	100	101 a 500	501 a 1000
1	Barcos Escritórios Correios	do patrão dos trabalhadores				2
2	Comércio atacadista Telefonia Restaurantes	do patrão dos trabalhadores		1	2	3
3	Fábricas de máquinas peças e acessórios, reparação de veículos indústria do mobiliário	do Patrão	1	2	4	6
22 TOS 703 TO 35 225	Fábricas de artefatos de couro(calçados, bolsas)	dos trabalhadores	1	2	4	6
4	Indústria metalúrgica Fábricas de material explosivo	do patrão dos trabalhadores	1	3	4	6
CRAU DE	RAMO DA EMPRESA	REPRESENTANTES	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a	acima mil p/ grupo 2500
1	Bancos Escritórios Correios	do patrão dos trabalhadores	3	4	5	1
13	Comércio atacadista telefonia restaurantes	do patrão dos trabalhadores	4	5	6	1
2			4			-
	Fábricas de máquinas peças e acessórios, reparação de veículos	do patrão	8	10	12	2
3	Fábricas de máquinas peças e acessórios,	(J) (M) (M)			200	

3. Registro da CIPA

Uma vez criada a CIPA ela deve ser registrada na DRT até 10 dias após as eleiçãos mediante requerimento ao Delegado Re gional do Trabalho acompanhado de cópia da ata de eleição e da instalação e posse, do calendário anual das reuniões ordi nárias da CIPA, constando dia, mês, hora e local de sua lização. Tendo sido registrada na DRT, diz a lei, a CIPA não poderá ter o seu número de representantes reduzidos nem pode ser desativada antes do término do mandato, ainda que haja re ducão de empregados na fábrica.

A CIPA é composta sempre proporcionalmente, por trabalha dores eleitos democraticamente no local de trabalho e por re presentantes dos patrões, indicados de acordo com as suas con veniências, normalmente os chefes de setor, contra-mestres ou

encarregados.



4. Eleições da CIPA

Somente os representantes dos trabalhadores serão eleitos em votação secreta para a CIPA. A regulamentação legal das elei ções, embora imprecisa em aT guns pontos, indica os encamT nhamentos principais a serem e fetivados para a realização de um pleito lícito. Em alguns aspectos como quanto ao local da eleição, a quem ca be dirigi-las, quem tem incum bência de proceder a apuração. residem os"esquecimentos" da lei, porém onde existem sindi catos e associações atuantes estas assumem o processo elei toral chamando a si a tarefa de fiscalização do pleito.

O processo eleitoral se desen volve em uma série de etapas as quais são reguladas por lei como veremos a sequir:

CONVOCAÇÃO:

A convocação para as eleições da CIPA é sempre tarefa do pa trão.

As eleições para o novo manda to da CIPA serão convocados num prazo mínimo de 45 dias an tes do término do mandato atu al, realizando eleições antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS:

Uma vez convocada a eleição a empresa deve fazer a abertura para as inscrições de todos os trabalhadores que queiram ser cipeiros, sem discrimina cão.

As inscrições feitas devem se tornar públicas 30 dias após a data de abertura com a marca ção da data da eleição.

ELEIÇÕES:

Diz a lei que a eleição dos CIPEIROS representantes dos em pregados será secreta. Porém a lei silencia quanto ao local do pleito, a quem cabe dirigi lo e finalmente, quem tem incumbência de proceder a apu racão. Em geral os sindicatos repre sentativos dos empregados cha ma a si esta tarefa. Todos os trabalhadores devem ficar atentos para o que está ocorrendo nas eleicões da CIPA para não deixar que o patrão use de artifícios que o favore ca.

CONDIÇÕES DAS ELEIÇÕES:

A eleição deve ter a participa ção de, no mínimo, a metade mais um do número de emprega dos na fábrica.

A eleição da CIPA deve ocorrer durante o expediente de traba lho normal da empresa, confor me os turnos. As cédulas elei torais devem ser feitas pelo empregador e fornecidas aos empregados no dia das eleições. Para cada eleição deverá ha ver uma folha de votação que ficará arquivada na empresa. A norma do ministério do traba lho diz que devem ser eleitos

"preferencialmente sindicaliza dos, pertencentes aos setores expostos a maior risco de aci dentes". Isto é apenas uma re comendação.

Podem concorrer sindicalizados ou não, o importante para os trabalhadores elegerem seus candidatos é a certeza da dis posição de luta destes compa nheiros na defesa dos seus in teresses.

APURAÇÃO:

A lei somente determina que a apuração inicie logo após o término da eleição. Nada diz porém quanto a quem deve presi dir a apuração. A falta de dis posição sobre este ponto acar reta grandes problemas porque a apuração é um dos mais impor tantes momentos da eleição jã que é nele que podem ocorrer as grandes artimanhas e fraudes. É importante os sindicatos faze rem-se presentes na apuração.

QUEM SERÁ ELEITO MEMBRO TITULAR:

Assumirão a condição de mebros titulares os candidatos mais votados. Em caso de empate, as sumirá o candidato que tiver maior tempo no local de traba lho. Os demais candidatos vota dos assumirão a condição de su plentes, obedecendo a ordem de crescente de votos recebidos. O número de suplentes será igual ao de representantes titulares. Quando houver empate entre su

plentes o candidato que assumi rá será o que tiver maior tem po na fábrica.
Os candidatos votados e não e leitos como titulares ou su plentes deverão ser relaciona dos na ata de eleição e apura ção, em ordem decrescente de votos, possibilitando sua no meação posterior, em caso de ausência dos suplentes.

ESTABILIDADE:

Os CIPEIROS titulares dos em pregados não poderão ser despe didos sem justa causa durante seu mandato.
Esta garantia no emprego é as segurada ao CIPEIRO desde o mo mento em que o empregador to mar conhecimento da sua inscrīção na lista de candidatos às eleições da CIPA:
Também,os CIPEIROS não poderão ser transferidos para outra lo calidade a não ser que concor dem expressamente.

MANDATO:

Os CIPERIOS serão eleitos por um ano, permitida uma reeleição.
O membro titular da CIPA per de o mandato quando faltar a 4 reuniões seguidas sem justifica tiva, neste caso assume o primeiro suplente.
Os membros da CIPA · eleitos e designados para um novo manda to serão empossados automatica mente no 1º dia após o término do mandato anterior.

ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

de, uma vez provocada, anular uma eleição quando constatar qualquer irregularidade na sua realização. A possibilidade de poder lar uma eleição é um meio de defesa para os trabalhadores ' quando verificarem que o patrão está cometendo irregularidades e fraudando o processo eleito ral, sem que consigam impedi lo no correr do pleito. A DRT pode ser chamada qualquer companheiro que se sinta lesado pela forma como o correu as eleições. Isto será mediante a remessa de um cio.

A lei confere a DRT, como órgão

de fiscalização que é, o poder



5. Cursos de CIPA

O patrão é obrigado a promover aos integrantes da CIPA e seus titulares um curso de treinamento em prevenção de acidentes.

O curso deve ter uma carga horária mínima de 18 horas com um currículo aprovado pelo órgão nacional competente em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

O curso poderá ser realizado na própria empresa, nos sin dicatos ou então em outros centros especializados, registra dos assim devidamente na DRT - Delegacia Regional do Traba lho.

Os trabalhadores vem reivindicando que estes cursos se jam ministrados por instrutores indicados pelo sindicato.

O curso, de frequência obrigatória, deverá ser promovido antes da posse dos membros em cada mandato, exceção feita ao mandato inicial de uma CIPA quando o curso deverá ser reali zado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da eleï ção. Ficam desobrigados os membros da CIPA que já tenham frequentado o curso em outra ocasião.



6. Atribuições da CIPA

Cabe a CIPA, de acordo com a lei, orientar os trabalha dores quanto a prevenção de acidentes, solicitar medidas que previnam acidentes, observar, relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho, discutir os acidentes ocorridos, enfim, zelar pela segurança do trabalho.

Diante dos acidentes ocorridos, a CIPA define as medi das necessárias a adotar e encaminha ao Ministério do Traba lho um pedido de providências para eleiminar estes riscos.

Quando houver denúncia de riscos ou mesmo por iniciati va própria, a CIPA pode promover nas dependências da fábrica, inspeção, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pelo setor, ao Ministério do trabalho e ao patrão. Trata-se de medida, que no caso de acidentes de trabalho, ser virá para caracterizar frente ao INPS a responsabilidade do patrão por omissão em não atender as providências requeridas.

Constatando o risco ou o acidente de trabalho, a CIPA o discute e encaminha a DRT e ao empregador o resultado e soli citações de providências.

Ouvida a DRT, o patrão tem prazo de 8 dias para respon der à CIPA indicando as providências adotadas ou a sua dis cordância devidamente justificada.

Caso a CIPA não aceite a justificativa do patrão, este solicita a presença do Ministério do Trabalho no prazo de 8 dias a partir da data da comunicação da não-aceitação pela CIPA.



7. Reuniões da CIPA

As reuniões da CIPA ocorrem ordinariamente uma vez mês, delas participam os representantes titulares. Quando algum deles, por qualquer motivo vir a faltar deverá convocado o primeiro suplente.

Nas reuniões são tratados os problemas de segurança do trabalho para chegar a uma solução. As decisões são tomadas

por maioria dos presentes.

É importante que os cipeiros se reunam antes da reuni ão mensal da CIPA para elaborarem a pauta daquela reunião, trocar informações, organizar-se.



A reunião da CIPA deve ocorrer de modo a abordar todos os temas traçados na páuta. Os assuntos devem ser tratados de forma objetiva, sem cair em questões pessoais.

Depois da reunião os CIPEIROS devem avaliar se os obje tivos esperados foram alcançados para que se possam brir o que os impedem, caso tenha sido negativo e para poder avançar nas reivindicações caso a reunião tenha sido positi

Ocorrendo acidente de trabalho grave ou que tenha causa do grande prejuízo deve-se convocar uma reunião da CIPA em caráter de urgência para verificar a causa do acidente, fazen do com que os responsáveis pelo setor este jam presente.

Quando o CIPEIRO leva propostas com o apoio dos nheiros da fábrica essa proposta torna-se forte e ele mais firmeza ao enfrentar o patrão, forcando uma resposta da

emoresa.

Caso a empresa neque a reivindicação, o CIPEIRO reunir-se com os outros companheiros e com o sindicato para funtos organizarem a luta pelo atendimento de suas reivin

dicações.

Quando o representante titular da CIPA faltar a 4 reu niões por motivo não justificado, o seu suplente assume lugar. Esta alteração deverá ser comunicada pelo patrão ao órgão do Ministério do Trabalho com o detalhamento dos moti vos. O mesmo procedimento deverá ser adotado quando ocorrer a rescisão do contrato de membro titular da CIPA, lembrando sempre que o CIPEIRO é estável só podendo ser demitido por motivo justo.



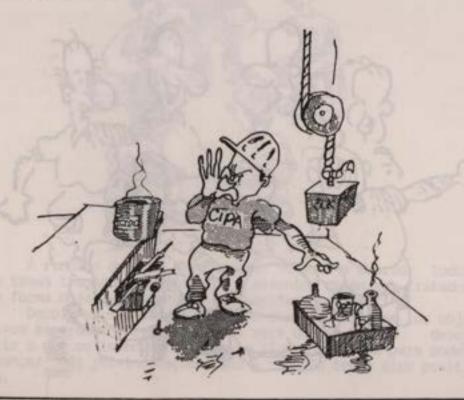
8. Atuação do Cipeiro

O CIPEIRO tem a responsabilidade de efetivar o controle sobre as condições de segurança e saúde do trabalhador na fábrica.

Além de representar os trabalhadores nestas questões, o CIPEIRO cumpre um papel educativo no sentido de orientar, es clarecer, e organizar os companheiros na luta por melhores condições de trabalho na fábrica. É no esforço coletivo que se obtém as verdadeiras conquistas.

A atuação do CIPEIRO no controle das condições de traba lho e na prevenção de acidentes, orienta-se pelas seguintes etapas:

1º- O CIPEIRO constata no local de trabalho a situação insalubre ou perigosa;



29_ Após, estudar os riscos e os elementos que devem ser utilizados para a proteção do trabalhador;



3º- Feito este estudo, o CIPEIRO elabora um relatório para a reunião da CIPA, mensal ou extraordinária;



4º- Para preparar-se pára a reunião, o CIPEIRO divulga seus estudos entre os trabalhadores e com eles discute as causas e os efeitos;



59_ Encaminha com os companheiros o início da mobilização em torno do problema sentido de cobrar dos patrões as providên cias necessárias;



69- A CIPA, após reunir-se, deve oficiar a firma dos riscos da situação determinando prazo para solucioná-la;



79- No caso dos patrões não apresentarem soluções satisfatórias, requerer inspeção à DRT.



É importante que o CIPEIRO atue na perspectiva de condu zir seu trabalho estreitamente ligado aos companheiros. Assim todos os trabalhadores têm conhecimento do que vem sendo rei to pela CIPA, os problemas resolvidos, os pendentes, estabele cer formas de enfrentamento destes problemas, além de propici ar a avaliação do desempenho do CIPEIRO.

São também atribuições dos CIPEIROS:

* conhecer todas as áreas da firma:

* manter contato com o pessoal da manutenção da firma; e dos trabalhadores que atuam em outros horários;

* assinar como testemunha dos acidentes para

efeitos junto ao INPS:

* fazer levantamento de todos os problemas re lacionados com a segurança e providenciar encam<u>I</u> nhamento através de reuniões, fazendo com que as mesmas fiquem registradas em ata;

* fazer um trabalho de sindicalização dentro

da firma.



De acordo com a lei, o presidente da CIPA é escolhido pelo patrão dentre os empregados titulares indicados por ele. O vice-presidente é escolhido pelos CIPEIROS eleitos dentre os seus membros titulares.

O presidente e o vice-presidente da CIPA têm atribui ções específicas determinadas pela lei. Assim, o patrão tem

assegurado o controle sobre os rumos da CIPA.

São atribuições do Presidente:

* convocar os membros para reunião da CIPA;

* orientar e dirigir as reuniões, encaminhan do à administração recomendações aprovadas e acom panhar suas execuções;

* designar os grupos de trabalho para investi

gar o acidente de trabalho;

* determinar as tarefas dos membros da CIPA.



São atribuições do Vice:

* fazer as tarefas que o presidente determinar;

* substituir o presidente nos impedimentos e ventuais.



É importante destacar que o vice assume a presidência' apenas no impedimento eventual ou afastamento provisório do presidente. Ocorrendo recisão de contrato de trabalho do pre sidente da CIPA ou quando este faltar a 4 reuniões sem justI ficativas, o patrão deverá designar um novo presidente den tre os titulares no prazo de 48 horas, devendo o novo presI dente ser empossado no ato. Portanto, pela Lei, o patrão sempre determina quem será o Presidente da CIPA sendo o vice, eleito pelos trabalhadores, somente substituto eventual.

A CIPA terá um secretário escolhido em comum acordo en tre os representantes do patrão e dos empregados. Este secre tário não precisa ser membro da CIPA. Ao secretário cabe ela borar as atas das reuniões, as quais, após devidamente assinadas pelos membros, são registradas no Livro de Atas, pre viamente autenticados pela DRI.

9. A CIPA e o Sindicato

Nos locais onde existem sindicatos comprometidos com a organização dos trabalhadores, intimamente articulados com suas lutas, a CIPA nasce e se desenvolve com mais força. Com o acompanhamento do sindicato a luta por segurança e melho res condições de trabalho a CIPA não fica isolada nos limites da fábrica, mas extrapola para o conjunto da categoria como uma verdadeira ação sindical.

É comum os patrões, percebendo a fragilidade da organi zação sindical, criarem um arremedo de CIPA nas firmas, que só existe no papel com o sentido de desacreditá-la diante dos trabalhadores e satisfazer a lei. É a chamada CIPA FAN TASMA que existe em todos os cantos do Brasil, como podemos

ver nesta matéria da Revista Isto É, de 23/04/86:

Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco, em São Paulo, conseguiu provar pela primeira vez a existência de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, as CI-PAs, funcionando apenas no papel. Esses organismos são, na legislação brasi-

leira, as pedras angulares do sistema de prevenção de acidentes nas empresas. Constituída paritariamente por empregados eleitos e funcionários indicados pela empresa, as CIPAs deveriam, teoricamente, cuidar da prevenção de acidentes no trabalho. "Pelo menos 80% dessas CIPAs são fantasmas", acusa Carlos Clemente, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco Porém, com sindicatos atuantes e combativos isto não aconte ce. Constituem cláusulas obrigatórias das Convenções e Acor dos Coletivos destes sindicatos o controle sobre eleições, a ampliação das atribuições, enfim, o aprimoramento da Lei da CIPA. Também, os sindicatos combativos assumem cada vez mais a postura de pólo irradiador de uma política para a CIPA ori entando sua atuação no plano geral da categoria a partir da especificidade de cada firma. Esta ação sindical se manifes ta através da realização de seminários e encontros entre as CIPAs, nos quais os CIPEIROS e os trabalhadores discutem a sua realidade e traçam uma linha de atuação em comum. Tam bém no clausulamento dos dissídios os sindicatos combativos têm criado melhores condições para atuação da CIPA.



10. A CIPA nos Dissidios

É possível melhorar o funcionamento da CIPA e assegurar o cumprimento de suas funções através dos Dissí dios Coletivos pois as cláusulas homologadas pela Justiça do Trabalho têm força de lei entre patrões e empregados que a convencionaram.

Portanto, é fundamental aproveitar o momento da campanha salarial para discutir ítens sobre CIPA a serem incluídos na pauta de reivindicações.

No que se refere às eleições, encontramos nos dissídios do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo de 1984 e no sindicato dos Caliçadistas de Novo Hamburgo, exem plos de conquistas reais obtidas sobre a Lei da CIPA.

- * As empresas, obrigatoriamente, convocarão elei ções para as CIPAS, com 60(sessenta) dias de ante cedência, dando publicidade do ato através de Edītal, enviando cópia ao sindicato da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período a cima estipulado. O Edital deverá explicitar prazo e local para inscrição dos candidatos; (metalúrgicos)
- * Todo processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenadas pelo vice-presidente da CIPA em exercício conjunto com o órgão de segurança ocupacional da empresa; (metalúrgicos)
- * O não cumprimento do disposto nos ítens acima, por parte do empregador, tornará nulo o processo e leitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, com o acompanhamento do sindicato; (metalúrgicos)
- * As eleições dos integrantes das comissões internas serão coordenadas por uma comissão eleitoral, composta pelos seguintes membros: um representante indicado pelo sindicato dos trabalhadores,um repre sentante indicado pela direção da empresa e o vice presidente da comissão em vigor. (calçadistas)

CONCLUSÃO

Como fazer a CIPA ser, verdadeiramente,um instrumento nas mãos dos trabalhadores?

Esta questão, cuja resposta tanto nos angustia quando percebemos nossos companheiros se apelegarem ao entra rem na CIPA ou então se omitirem diante da sua inexistência, precisa como resposta AÇÃO CONCRETA.

A transformação da Lei da CIPA que vimos ser im perfeita e patronal é um primeiro passo da ação. Utilizando os momentos do dissídio podemos adequar a lei a realidade do trabalhador não aceitando que os representantes dos patrões no legislativo imponham sua vontade. Cumpre aos sindicatos combativos encaminhar esta luta. Destacamos alguns aspectos que devem ser privilegiados nestes momentos:

* Ampliar o tempo de estabilidade no emprego;

* Dar a CIPA poder de decisão em questões de se gurança e higiene do trabalho;

* Limitar os poderes do presidente da CIPA no

sentido de uma gestão mais democrática;

* Garantir a presença do sindicato no controle

das eleições bem como nos cursos;

* Ampliar o número de cipeiros nos loçais de tra

balho.

Afora as conquistas legais, é ação concreta reu nir-se com cipeiros de outras fábricas, conhecer sua experiência em seminários e reuniões aprofundando, assim, as definições de como intervir dentro da fábrica.

Debater esta cartilha é, tamhém, uma ação concre ta que esperamos que todos efetivem, dentro da CIPA, no bar, no sindicato, enfim nos locais onde for possível encontrar trabalhadores dispostos a lutar por melhores condições de trabalho.